



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO¹⁷⁸
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara

L E I Nº 624/94

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, AÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, CONFORME DIRETRIZES DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROMAM - Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Pessoa e Social, conforme diretrizes do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O PROMAM compreende o trabalho integrado dos três sub-sistemas;

I - Sub-sistemas de iniciação ao Trabalho, conforme proposta do PROMAM - MG., em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

II - Sub-sistema de Proteção à Criança e ao adolescente.

III - Sub-sistema Sócio-Educativo.

Art. 3º - Das Finalidades:

I - O Sub-sistema de Iniciação ao trabalho visa a preparação e o encaminhamento de adolescentes na faixa etária 14 a 18 anos, em situação de risco pessoal e social, para a aprendizagem profissional diretamente no local de trabalho em: empresas, órgãos e entidades públicas e privadas - "Trabalho-Aprendizagem".

II - O Sub-sistema de Proteção à Criança e ao Adolescente busca garantir a sua proteção, sempre que os seus direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados ou violados.

III - O Sub-sistema Sócio-Educativo, de competência do Estado, em articulação com a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, Entidades Governamentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

179

e não-governamentais, destina-se ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, objetivando sua recuperação e reabilitação.

Art. 4º - A implantação e desenvolvimento do PROMAM far-se-á mediante ação integrada do Poder Público Municipal com os diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 5º - A Coordenação do PROMAM ficará a cargo da Prefeitura Municipal com a participação de órgãos e instituições governamentais e não-governamentais.

I-Secretarias Municipais;
II-Empresas Públicas;
III-Empresas Privadas;
IV-Entidades de Classe Empresarial;
V-Organizações não-governamentais;
VI-Instituições de Formação Profissional;

VII-Ministério do Trabalho;
VIII-Justiça da Infância e da Juventude;

IX-Ministério Público;
X-Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

XI-Conselho Tutelar;
XII-Programa Municipal de Ação Social;
XIII-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

XIV-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

XV-Serviço Nacional da Indústria-SESI;
XVI-Diretoria Regional da SETAS.

§ Único - Será constituído o Núcleo Local de Coordenação e Operacionalização do PROMAM, com as seguintes atribuições:

- Identificar e cadastrar adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos, em situação de risco pessoal e social;
- Facilitar e/ou promover o atendimento bio-psico-sociopedagógico do adolescente tendo em vista a sua preparação e encaminhamento a empresa para o "Trabalho-Aprendizagem".
- Articular junto a Polícia Militar ou outra instituição, sua participação no processo de preparação do adolescente para o encaminhamento à empresa.
- Mobilizar empresas e/ou órgãos públi



cos para negociação de vagas para o Trabalho-Aprendizagem e captação de bolsa-auxílio.

- Elaborar Plano de Trabalho (formulário/SETAS) identificando número de adolescentes em preparação e/ou em condições de encaminhamento ao "Trabalho-Aprendizagem, identificando necessidades pertinentes a esse processo.

- Acompanhar e avaliar o processo de abordagem, preparação, encaminhamento ao Trabalho-Aprendizagem, desligamento e encaminhamento a emprego.

Art. 6º - Os recursos do PROMAM derivam:

I - De dotações do Orçamento Municipal;
II - Do Fundo Municipal para a infância e Adolescência;

III - De outras fontes públicas ou privadas, que lhe forem destinadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir bolsas auxílio para os adolescentes participantes do Sub-sistema de Iniciação ao Trabalho, conforme dispõem o art. 68 da Lei nº 8069/90.

§ 1º - Fica a Prefeitura Municipal de João Pinheiro, autorizada a conceder até 50 bolsas auxílio para os adolescentes participantes do Sub-sistema de Iniciação ao Trabalho.

I - A bolsa auxílio de que trata este artigo tem valor mensal do Salário-Mínimo vigente, para o período de 08 horas diárias em empresas na condição de "Trabalho-Aprendizagem".

II - O valor da bolsa auxílio será fixado proporcionalmente na hipótese de período menor ao previsto no item anterior.

§ 2º - O adolescente participante do Sub-sistema de Iniciação ao Trabalho, que fizer jus a bolsa auxílio será beneficiário de seguro de vida coletivo e terá direito uniforme.

§ 3º - Os recursos destinados ao custeio dos benefícios: bolsa auxílio, seguro de vida coletivo, e uniforme, serão provenientes do Orçamento Municipal, de doações de pessoas físicas e ou jurídicas, como também de outras fontes de financiamento.

§ 4º - O beneficiário da bolsa auxílio não terá vínculo funcional com a Prefeitura Municipal e/ou Entidade Social designada e perderá o direito a recebê-la, quando se desligar do Sub-sistema de Iniciação ao Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

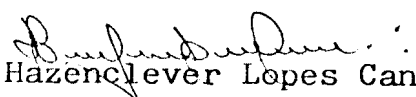
Art. 5º - A gestão administrativa e financeira dos recursos destinados à bolsa auxílio e aos demais benefí-
cios caberá a Prefeitura Municipal ou a Entidade Social designada.

§ 6º - O Sistema Único de Saúde, medi-
ante Convênio, prestará assitência médica aos participantes do Sub-
sistema do Iniciação ao Trabalho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de setembro de 1994.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazencleber Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração